

A ARTE DE ENSINAR DIREITO: UMA LIGAÇÃO ENTRE A INTERPRETAÇÃO MUSICAL E A APLICAÇÃO JURÍDICA

THE ART OF TEACHING LAW: CONNECTION BETWEEN THE MUSICAL INTERPRETATION AND APPLICATION LEGAL

Damiana Vania da Silva Souza¹

Juliana Silva Dunder²

RESUMO

O mundo jurídico carrega em sua gênese uma formalidade exacerbada, fixada em atos que limitam e rotulam condutas típicas de sua classe. Antes mesmo de escolher qual carreira jurídica deve seguir, os graduandos dos cursos de ciências jurídicas já são provocados a se adequarem ao mundo do “terno e gravata”. Isso também acontece no âmbito educacional, quando ferramentas metodológicas de ensino são ignoradas pela forte influência do tradicionalismo existente que se resume em aulas e provas. A utilização de música para o fomento de debates se apresenta como método provocativo e inovador, demonstrando assim, que a ligação entre o Direito e a arte é possível e eficaz. O presente estudo propõe analisar, a partir de exposições musicais, a viabilidade de uma nova metodologia que vise à renovação de novas práticas ao ensino jurídico por meio da inserção da música. Para tanto, utiliza-se do método de abordagem dialética, qualitativa, comparativa, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, para demonstrar uma pequena amostra da ligação entre a música e o ensino jurídico. Desta forma, como resultado almejado, busca-se observar a possibilidade de renovação da metodologia aplicada em sala de aula.

PALAVRAS-CHAVES: Música; Direito; Artes; Didática jurídica de ensino

ABSTRACT

The legal world carries its genesis in an exaggerated formality, fixed in acts that limit and label typical behaviors of their class. Before you even choose which legal profession must follow the undergraduate courses in legal sciences are already done to fit the world of the "suit and tie". This also happens in the educational field, when methodological tools of teaching are ignored by the strong influence of the existing traditionalism which boils down to classes and exams. The use of music to fostering discussions is presented as provocative and innovative method, thus demonstrating that the connection between law and art is possible and effective. The present study aims to analyze, from musical expositions, the feasibility of a new methodology aimed at the renewal of new practices to legal education by inserting music. For this, we used the method of dialectical techniques and comparative approach, qualitative and literature and documents through a small sample of the connection between music and legal education. Therefore, as desired result, it seeks to observe the possibility of renewal of

¹ Advogada; Pós-Graduanda em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça - GPPGeR do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ação sobre Mulher e Relações de Sexo e Gênero da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

² Bacharela em Direito. Pós-Graduanda em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça - GPPGeR do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ação sobre Mulher e Relações de Sexo e Gênero da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Integrante do projeto de extensão "Direito em Cena" das Faculdades Integradas de Patos.

the methodology applied in the classroom.

KEYWORDS: Music; Law; Arts; Legal didactic educational

1 Introdução

Concepções tradicionais acerca das didáticas de ensino inundam todos os campos educacionais, ocasionando erroneamente um desligamento ou desconhecimento do auxílio da arte no repasse de conhecimentos.

A arte, entendida como atividade humana marcada por suas inúmeras formas de manifestações está intimamente ligada ao processo de criação perceptivo e, principalmente, crítico sobre infinitas expressões existentes, desencadeando naturalmente um senso próprio, inovador e cultural de ser.

Uma das mais importantes formas expressivas da arte é a música, que reúne a combinação de melodia, letra, ou ambos, compelindo várias expressões artísticas consideravelmente culturais.

É a partir dessa breve introdução que o enfoque deste trabalho recai na utilização da música no ensino, destacadamente, o jurídico. Além de abranger um método didático inovador, também facilita a interação entre o docente e discente, que, em muitos casos, vivem em realidades educacionais opostas, estabelecendo relações fraternas e, precipuamente, de trocas mútuas de conhecimentos.

A didática é imprescindível no repasse de conhecimentos, servindo assim como ferramentas que dinamizem e provoquem a prática docente com mais eficácia, uma vez que dominar o conteúdo não é suficiente e, basicamente, não significa necessariamente ser um bom professor e facilitador no repasse do tema proposto.

Posto isso, a principal contribuição que este trabalho pretende atingir é a disseminação e incentivo desse novo tipo de prática nas mais variadas formas de repasse de conhecimento. Com enfoque na seara jurídica, serão analisadas músicas brasileiras que proporcionam discussões em diversos ramos do Direito como método didático menos formal e mais eficaz.

2 A música aliada a “despinguinização” do ensino jurídico

A metodologia dogmática arcaica adotada pela maioria dos cursos de Direito atualmente desembocam uma tendência que condiciona o graduando a um mero receptor de informações. Muitas vezes, o ato de decorar é compreendido como mais importante meio de

assimilação do conteúdo, não se levando em consideração tantas outras ferramentas metodológicas que podem ser utilizadas para uma melhor assimilação, tanto com relação ao conteúdo, quanto para um maior rendimento de aprendizado e principalmente nas graduações em Ciências Jurídicas, que sofrem com a “pinguinização” impositiva.

Carolina Pereira Tokarski (2009, p. 23) ao aborda a temática proposta por Luis Alberto Warat (2007) que denominou a metodologia adotada pelas ciências jurídicas como uma “pinguinização” dos bacharéis em Direito, conceitua-a como um “processo de perda de sensibilidade dos estudantes de Direito na medida em que os mesmos vão sendo submetidos a uma (de)formação baseada em um pensamento uniforme e alienante sobre o Direito. Seus corpos também correspondem a esse processo”.

O estudante ao dar início a sua formação tende a idealizar o curso de Direito como aquele que irá lhe mostrar como ser um aplicador da justiça, o salvador dos problemas sociais. Contudo, com o passar do tempo esse pensamento acaba sucumbindo a discursos ultrapassados, egos inflados e desvalorização da pesquisa de campo.

Neste sentido, Carolina Pereira Tokarski (2009, p. 23) dispõe que:

Nas salas de aula os professores sisudos em seus ternos engomados repetem códigos, lêem suas folhinhas amareladas preparadas para aulas dadas há anos atrás. Reduzem a complexidade da vida, dos conflitos, a textos frios: a dor das prisões é reduzida ao "processo de execução", a dor do parente perdido é apenas o "de cuius", e assim prossegue o processo.

O engessamento do Direito oriundo da burocratização do ensino jurídico potencializa a cada disseminação da visão de que a lei é dura, mas, deve ser cumprida a todo custo, sem qualquer discussão ou visualização do contexto para a sua aplicação.

Luis Alberto Warat (2007) já alertava sobre a problemática envolvendo a sistemática de ensino voltado ao campo das ciências jurídicas, demonstrando que, para que haja êxito na troca de conhecimentos, era preciso ensinar o sentido do que é está inserido na sociedade e como transformá-la.

Neste sentido, discorre o autor (WARAT, 2007) sobre o papel do docente na propagação de verdades impostas:

Cuando desde La ciencia jurídica y sus dos m maridos afirmo que un profesor precisa general en la clase un clima mágico, y que ese clima es la llave del éxito docente. Una pedagogía que no se ocupo de tratar de repetir verdades, que es una forma de imitación ,y todo lo que se imita no, liberta, diría Artaud La imitación es una actitud de aceptación del mundo ,no un esfuerzo de transformarlo en base a la creatividad .Las verdades en la

comprensión de la sociedad son cómplices de lo que domina. (*sic*)

A ausência de pesquisas empíricas, imprescindível para a formação do bacharelado em Direito sobre a realidade social, nutre a falta de discernimento sobre a construção de uma concepção crítica de qual é o verdadeiro papel do Direito na composição dos litígios.

A reforma do ensino jurídico para acompanhar o desenvolvimento social é um caminho ideal para realizar a aproximação do estudante de Direito com a sociedade. Luis Alberto Warat (2007) acreditava ser possível que o professor adotasse uma metodologia que conseguisse despertar no discente o “clima mágico” tendente a compreender a sociedade para, então, buscar a modificação do meio em que se estaria inserido.

Despertar o interesse e não apenas condicionar o estudante a aceitar verdades pré-estabelecidas é fomentar a criatividade para as soluções das demandas sociais, uma reconciliação com a própria sociedade.

Assim, perante a temática exposta, levanta-se a possibilidade de implantar novas didáticas de ensino correlacionadas à utilização da música como meio de afastar o corpo discente da “pinguinização” dos bacharéis em Direito, mostrando que existem inúmeras ligações entre o Direito e as mais diversas expressões de arte.

Neste trabalho principalmente, busca-se entrelaçar a interpretação musical com a interpretação jurídica, criando uma nova concepção acerca dos recursos metodológicos disponíveis. A adoção das didáticas atuais colaboram, unicamente, na formação de decoradores de leis, por isso, infra-destacado encontra-se a relação do Direito presente no cancionário popular no intuito de promover a possibilidade de sua implantação na sala de aula.

3 Direito Constitucional: Contra a discriminação “Bate a poeira”

A discriminação, em se tratando de sua forma sociológica é consideravelmente presente na realidade brasileira, uma vez que restringe a liberdade, promove a desigualdade e basicamente, gera desconforto em relação ao ser humano e suas diferenças.

A música “bate a poeira” de Karol Conká demonstra explicitamente as disparidades existentes entre as classes menos favorecidas:

[...] Negro, branco, rico, pobre/O sangue é da mesma cor/Somos todos iguais/Sentimos calor, alegria e dor/Krishna, Buda, Jesus, Allah/Speed Black profetizou/Nosso Deus é um só,/Vários nomes pro mesmo criador/Pouco me

importa sua etnia/Religião, crença, filosofia/Absorvendo sabedoria,/Desenvolvendo meu dia-a-dia [...].

Baseando-se no trecho acima citado é possível extrair duas grandes discussões no âmbito jurídico-legal: O princípio da igualdade racial e a igualdade do credo religioso.

Iniciando pela igualdade racial, o grande embasamento normativo parte da Lei Maior, em que contemplou em seu artigo 5º o princípio constitucional da igualdade, onde “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

Sendo assim, leciona Érico Hack (2008, p. 71):

Por esse dispositivo, não se admite aplicação diferente da lei a pessoas em situações idênticas. A própria lei pode criar distinções entre as pessoas em função de alguma característica delas, mas sempre fundamentada na própria situação da lei.

Nesse sentido, o princípio da igualdade garante tratamento isonômico na forma da lei, vedando assim, todo e qualquer tipo de discriminação que ocasione tratamento diferenciado e privilégios imotivados.

A Constituição Federal vigente disciplina em seu artigo 3º, inciso IV que se constituem como objetivos fundamentais traçados pela República Federativa do Brasil, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, fazendo com que sejam cumpridos os objetivos e, de fato, não aconteça uma segregação baseada nesses aspectos.

Em seguida, logo mais no artigo 4º, inciso VIII, a Carta Magna de 1988 dispõe sobre “o repúdio ao terrorismo e ao racismo”, sendo este último, nas palavras de Guilherme Souza Nucci (2010):

O racismo é uma postura voltada à visualização de divisão entre os seres humanos, calcada em raças, algumas consideradas superiores às outras, pela existência de pretensas qualidades ou virtudes aleatoriamente eleitas. Cultiva-se, então, um sentimento segregacionista, apartando-se a sociedade em camadas e estratos, mercedores de vivência distinta dos demais. Em verdade, não há raças definidas, distintas e diferenciadas no mundo. Existe apenas a raça humana, com seus naturais contrastes superficiais de aparência, cercados de costumes e tradições diversificadas.

Dessa forma, determina-se no artigo 5º, XLII, da Constituição Federal de 1988, que a

“prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”, considerado um crime grave.

Destarte, a igualdade de credo religioso está disposta no artigo 5º, inciso VI da Lei Maior ora vigente, garantindo assim conforme sua redação que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”.

Em consonância, tem-se também no artigo 19, inciso I da Carta Magna, a vedação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”, sendo instituída uma República laica.

Perante o exposto, define Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008):

Estado Laico é aquele que não se confunde com determinada religião, não adota uma religião oficial, permite a mais ampla liberdade de crença, descrença e religião, com igualdade de direitos entre as diversas crenças e descrenças e no qual fundamentações religiosas não podem influir nos rumos políticos e jurídicos da nação. É o que se defende ser o Brasil sob a égide da Constituição Federal de 1988, em razão de seu art. 19, inc. I, vedar relações de dependência ou aliança com quaisquer religiões.

Portanto, é de notória compreensão que o trecho da música inicialmente citada, se refere ao efetivo cumprimento dos princípios de Direito abordados, enfatizando que independentemente da diversidade existentes entre os seres humanos todos são iguais, sendo abominada qualquer forma de discriminação.

4 Direito Penal: A questão da ressocialização no “O Cristo de madeira”

Distante daquilo que é proposto, o sistema prisional brasileiro não é eficaz em se tratando do cumprimento da sanção penal imposta aos que cometem crimes, no qual, deveriam ter como objetivo principal a ressocialização do infrator e a sua inserção na sociedade como pessoa recuperada.

A precariedade do sistema penitenciário brasileiro está presente em todas as unidades cumpridoras de penas, que demonstram um caráter absurdamente desproporcional ao proposto, servindo unicamente para punir o agente delituoso.

Acerca do tratamento de ressocialização dado aos presos, Ana Maria de Barros e

Maria Perpétua Dantas Jordão (2011, p. 4) comentam:

Nesse sentido, a prisão é uma instituição política. Sua função social, após a formação do Estado liberal é de recuperação dos indivíduos, devendo buscar sua “ressocialização”. Seria contraditório manter os rituais de execução da pena de morte em praça pública, quando os direitos do homem, a liberdade, a igualdade e a fraternidade, se constituem nos elementos centrais desta nova percepção de política e de poder no mundo ocidental.

A música “Cristo de madeira”, interpretada por Ana Carolina, retrata a situação de um ex-apanado ao tentar se inserir na sociedade. Sendo assim, possui a seguinte letra:

Saiu da cadeia sem um puto/Sol na cara monstruoso/Ele é da alma "trip" dos malucos/Belo, mas nunca vaidoso/Um dia comparado a mil anos/Saiu lendo o Evangelho/Vida e morte valem o mesmo tanto/Evolução do novo para o velho/Puxava seus cabelos desgrehados/Vendo a vida assim fora da cela/Não quis ficar ali parado/Aguardando a sentinela/A vida parecia reticente/Sabia do futuro e do trabalho/Lembrou de sua mãe já falecida/Verdade era seu princípio falho/Pensando com rugas no rosto/Olhava a massa de cimento/A sensação da massa fresca/Transmitia às mãos o seu tormento/Trabalhava, ganhava quase nada/Fazendo frio ou calor/Difícil era quem aceitasse/Um cara que já matou/Se olhou como um assassino/No espelhinho da construção/O que viu foi sua cara de menino[...].

A música referencia à saída do preso do seu cumprimento da pena, com isso, a falta de oportunidade fora dos portões penitenciários e da precariedade de sua inserção na sociedade. A partir desta interpretação, dois pontos principais podem ser extraídos: a ressocialização como forma de pagamento pelo delito e sua acolhida no meio social.

Percebe-se então, a partir da análise do sistema penitenciário, como o agente político não cumpre o seu papel de ente ressocializador, visto que não há espaço para o cumprimento dos Direitos Humanos, que são inerentes a todos os seres humanos.

Contudo, ao perceber isso, levanta-se a seguinte indagação: Seria então culpa do poder público que não presta a devida tutela jurisdicional ao se responsabilizar pelo efetivo cumprimento da pena ou a sociedade que assume o direito de punir?

Sobre esta problemática, Césare Beccaria (2009, p. 64) remete a seguinte leitura de que “o direito de castigar não pertence a qualquer cidadão em particular; é das leis, que são o órgão da vontade geral. Um cidadão ofendido pode deixar de valer-se de sua porção desse direito, mas não tem qualquer poder sobre a dos outros.”

A sociedade avoca pra si o direito de punir – ainda que este não seja um direito jurídico e sim social – ocasionando uma represália que impede a inserção do preso no meio

social. Obviamente não se retira o crime com adimplemento da pena, porém possui caráter punitivo pelo ato cometido.

Sobre essa questão social, Michel Foucault (1997, p. 105) discute:

Não se pune, portanto para apagar um crime, mas para transformar um culpado (atual ou virtual); o castigo deve levar em si uma certa técnica corretiva. Ainda nesse ponto, Rush está bem próximo dos juristas reformadores – não fora, talvez, a metáfora que utiliza – quando diz: inventaram-se sem dúvidas máquinas que facilitam o trabalho; bem mais se deveriam louvar aquele que inventasse os métodos mais rápidos e mais eficazes para trazer de volta a virtude e a felicidade a parte mais viciosa da humanidade e para extirpar uma parte do vício que está no mundo.

Dessa forma, acredita-se que o método mais apropriado seria reprimir condutas delituosas, uma vez que ao ressocializar e inserir o preso na sociedade, à volta para o mundo dos crimes não seria uma opção, visto que, ainda seguindo o mesmo pensamento de Michel Foucault (1997, p. 79), “um crime é cometido porque traz vantagens. Se à idéia do crime fosse ligada a idéia de uma desvantagem um pouco maior, ele deixaria de ser desejável”.

A vantagem oferecida pela criminalidade é o consumismo, ao passo que, quando não se enxerga soluções viáveis para o percurso, os atalhos, ainda que mais perigosos, são os refúgios escolhidos principalmente para as classes menos favorecidas.

5 Direito Civil: A reivindicatória em “Saudosa Maloca”

A propriedade, um dos mais antigos direitos disciplinados, encontra, desde a Carta Magna de 1215, a configuração de garantias que se sobrepunham aos direitos dos indivíduos, ligados a intenção inicial de proteger a propriedade dos cidadãos dos ditames do rei.

Não se tratava propriamente em proteger os cidadãos, mas, estabelecer um acordo de vontades entre proprietários e o rei, com um “acordo esse que tem Extrema importância, pois as garantias expressas posteriormente foram ampliadas à toda população” (CREADO, 2011).

Neste sentido, observa-se a evolução do direito de propriedade, onde a Constituição Federal de 1988 consagra no rol dos direitos fundamentais do artigo 5º, inciso XXII, a garantia ao direito de propriedade, sendo assim um direito individual que assume o caráter de cláusula pétrea.

Convencionou-se dizer que nos primórdios da humanidade “o sujeito, por si só, nada valia, a não ser que fosse considerado como membro da família proprietária de alguma terra” (LISBOA, 2012).

Importante frisar que o conceito de propriedade renovou-se ao longo dos séculos. Se antes era considerado o mais importante de todos os direitos, atualmente, coadunando-se com os direitos individuais, perde seu caráter absoluto quando em confronto com a proteção aos Direitos Humanos.

Pelo entendimento expresso no ordenamento jurídico faz-se necessário que a propriedade cumpra a sua função social, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XXIII, bem como o artigo 170, II e III da Constituição Federal de 1988.

Preceitua Gilmar Mendes (2012) que “a função social da propriedade — e, portanto, sua vinculação social — assume relevo no estabelecimento da conformação ou limitação do direito”, caso não seja atendido ocorrerá a sua desapropriação por parte do Estado.

Na música popular brasileira pode-se observar a ligação presente do cancioneiro popular com a propriedade privada. Adoniran Barbosa ao compor “Saudosa Maloca” retrata a vida de um indivíduo dono de fato de uma “maloca”, que detém a posse de um bem imóvel abandonado e se vê despojado pelo proprietário, aquele que detém o título de propriedade.

É o que observa-se no trecho a seguir exposto:

Aqui donde agora está/Nesse "ardifício arto"/Era uma casa "véia"/Um palacete assobradado/Foi aqui, seu moço/Que eu, Mato Grosso e o Joca/Construímos nossa maloca/Mas um dia, "nóis " nem pode se "alembrar"/Veio os "home" com as "ferramenta"/Que o dono mandou derrubar/"Peguemo" todas as nossas "coisa"/E "fumo" pro meio da rua/"Apreciá" a demolição/Que tristeza que "nóis sentia"/Cada "tauba" que caía/Doía no coração/Mato Grosso quis gritar/Mas em cima eu falei/Os "home tá" com a razão/"Nóis arranja" outro lugar [...].

Além de estar previsto como uma garantia constitucional, o Código Civil de 2002 aborda toda a questão tratada na música acima exposta, retratando a reivindicatória do proprietário, haja vista os três amigos retratarem que sua “maloca” foi demolida, e seu conformismo diante de toda a situação.

O artigo 1.228 do Código Civil de 2002 menciona que “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”.

Assim, até mesmo em questões possessórias, assunto dogmático que envolve uma abordagem amplamente axiológica, denota-se a possibilidade de utilização da música, de forma a fomentar o interesse do corpo discente na aprendizagem da temática.

6 Direito do Trabalho: A jornada de trabalho em “Construção”

As relações do trabalho envolvem questões que visam assegurar ao trabalhador melhores condições de vida, não apenas no ambiente do trabalho, mas, aquelas atinentes as relações sociais. Afinal, como diz o famoso ditado popular “o trabalho dignifica o homem”.

Proteger o trabalhador contra comportamentos de empregadores que possam contrariar os direitos constitucionalmente previstos é uma tarefa contínua que necessita de atualizações constantes para abarcar todas as novas situações que venham a surgir.

Desta forma, a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º, 7º e demais incisos, distribuem sua importância como um direito social, atribuindo aos trabalhadores urbanos e rurais direitos mínimos basilares que tem por enfoque a melhoria da condição social, precavendo-se de situações que reduzam as pessoas à condição de escravos, por isso é devido à proteção contra a despedida arbitrária, seguro desemprego, fundo de garantia do tempo de serviço, salário mínimo, décimo terceiro salário, aposentadoria e vários outros.

A canção “construção”, do cantor Chico Buarque de Holanda, retrata uma espécie de coisificação do obreiro, ou seja, a transformação do empregado em coisa, contrariando sua condição de ser humano, sujeito de direitos e obrigações.

Facilmente visualiza-se na letra da música a violação das normas trabalhistas, como, por exemplo, a jornada excessiva que deflagra na morte do trabalhador:

Amou daquela vez como se fosse a última/Beijou sua mulher como se fosse a última/E cada filho seu como se fosse o único/E atravessou a rua com seu passo tímido/Subiu a construção como se fosse máquina/Ergueu no patamar quatro paredes sólidas/Tijolo com tijolo num desenho mágico/Seus olhos embotados de cimento e lágrima/Sentou pra descansar como se fosse sábado/Comeu feijão com arroz como se fosse um príncipe/Bebeu e soluçou como se fosse um náufrago/Dançou e gargalhou como se ouvisse música/E tropeçou no céu como se fosse um bêbado/E flutuou no ar como se fosse um pássaro/E se acabou no chão feito um pacote flácido/Agonizou no meio do passeio público/Morreu na contramão atrapalhando o tráfego.

Vários fatores defesos nas normas trabalhistas são observados no trecho colacionado, a parte que menciona “seus olhos embotados de cimento e lágrimas” denota a não obediência ao artigo 166 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) no que tange ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, dispondo:

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde

dos empregados

De igual modo, é previsto o direito ao descanso entre as jornadas de trabalho como forma de garantir o próprio desenvolvimento social através do bom trabalho prestado, dispondo o artigo 71 da CLT:

Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas”.

O Direito do Trabalho estabelece a segurança devida ao trabalhador, haja vista, sua condição de hipossuficiência social, econômica e política frente ao empregador, carreando o estudo de princípios e regras que vise sanar a desigualdade na relação entre os sujeitos da relação de trabalho, ou seja, o empregado e o empregador.

Neste sentido, preconiza Renato Saraiva (2009, p. 36) sobre a aplicação do princípio da primazia da realidade no âmbito das relações de trabalho, dispondo:

Esse princípio é muito aplicado no âmbito laboral, principalmente para impedir procedimentos fraudatórios praticados pelo empregador no sentido de tentar mascarar o vínculo de emprego existente, ou mesmo conferir direitos menores dos que os realmente devidos.

Sucintamente, pôde-se discorrer sobre diversos enquadramentos legais das normas trabalhistas por meio da análise da música em destaque.

7 Estatuto da Criança e Adolescente: As condicionantes infracionais de “O meu guri”

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como princípios regentes a proteção integral e do melhor interesse da pessoa em desenvolvimento, uma vez que, em decorrência do superior interesse da criança e do adolescente, surge a necessidade de condição especial de proteção.

É a referida legislação que abarca todas as situações atinentes a sua proteção, visto que, a criança e o adolescente, não possuem discernimento necessário para a tomada de decisão que melhor lhe aprouver.

Pela condição de pessoa em desenvolvimento é notória a necessidade de uma maior proteção que possa não apenas atender suas necessidades, mas, um conjunto mínimo de

decisões direcionadas a atender e priorizar, satisfatoriamente, todos os anseios das crianças e adolescentes.

A canção “O meu guri” do cantor e compositor Chico Buarque de Holanda, retrata a problemática que envolve questões como a desestruturação familiar e a escassa condição econômica, condicionadoras diversas que influenciam as pessoas em desenvolvimento ao cometimento de infrações.

Neste enfoque, vejamos o trecho a seguir exposto:

Quando, seu moço/Nasceu meu rebento/Não era o momento/Dele rebentar.../Já foi nascendo/Com cara de fome/E eu não tinha nem nome/Prá lhe dar.../Como fui levando/Não sei lhe explicar.../Fui assim levando/Ele a me levar.../E na sua meninice/Ele um dia me disse/Que chegava lá...
Chega suado/E veloz do batente/E traz sempre um presente/Prá me encabular.../Tanta corrente de ouro/Seu moço/Que haja pescoço/Prá enfiar.../Me trouxe uma bolsa/Já com tudo dentro/Chave, caderneta/Terço e patuá.../Um lenço e uma penca/De documentos/Prá finalmente/Eu me identificar.../Olha aí!

Nesse sentido, destaca-se que a criança e o adolescente são inimputáveis, ou seja, a conduta definida como crime ou contravenção penal quando cometidos por crianças e adolescentes constituem ato infracional, sendo cumprida através da imposição de medida socioeducativa de internação, uma excepcionalidade ao princípio da liberdade.

Infelizmente, na maioria dos casos que conduzem a proximidade da criança e adolescente com o cometimento de atos infrações, relatam a ausência de comprometimento daqueles que os cercam, seja o Estado, a sociedade e, até mesmo, a própria família.

Dessa forma, cabe respectivamente à família preservar a integridade física e psíquica da criança e o adolescente, bem como à sociedade ofertar convívio comunitário e ao Estado desenvolver políticas públicas que protejam e garantam condições dignas para o seu desenvolvimento.

Preconiza o artigo 4º da Lei 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, que:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Frenar os acontecimentos que induzem a criança e o adolescente a buscar aquilo que

não lhes é dado é um caminho ideal a ser seguido, no campo do Direito, é algo que tem relação com a música que retratam em suas letras mais aguçadas o descuido por parte dos garantidores legais de proporcionar uma vida digna devido a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

8 Direito Tributário: A arrecadação do “Imposto”

O Direito Tributário é o ramo do direito público que visa à instituição, utilização e arrecadação de impostos, atribuindo-se, para tanto, um conjunto de princípios e regras próprias que regulamentam seu desenvolvimento.

O trecho da canção “imposto”, interpretada pelo cantor Djavan, reporta a ausência de retribuição e aplicação adequada dos impostos arrecadados. Observa-se na letra da música, uma crítica feita ao nosso sistema de tributação:

IPVA, IPTU/CPMF forever/É tanto imposto/Que eu já nem sei!.../ISS, ICMS/PIS e COFINS, pra nada.../Integração Social, aonde?/Só se for no carnaval/Eles nem tchum/Mas tu paga tudo/São eles os senhores da vez/Tu é comum, eles têm fundo/Pra acumular, com o respaldo da lei/Essa gente não quer nada/É praga sem precedente/Gente que só sabe fazer/Por si, por si/Tudo até parece claro/À luz do dia/ Mas claro que é escuso/Não pense que é só isso/Ainda tem a farra do I.R./Dinheiro demais!/Imposto a mais, desvio a mais/E o benefício é um horror/Estradas, hospitais, escolas//Tsunami a céu aberto./Não está certo./Pra quem vai tanto dinheiro?/Vai pro homem que recolhe/O imposto/Pois o homem que recolhe/O imposto/É o impostor

O conceito de tributo está disciplinado no Código Tributário Nacional, em seu art. 3º dispõe que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Ademais, ensina Eduardo de Moraes Sabbag (2009, p. 73, grifos do autor) acerca da finalidade da arrecadação do tributo onde “a prestação pecuniária é dotada de *compulsoriedade*, não dando azo à autonomia de vontade. Traduz-se o tributo em *receita derivada*, uma vez cobrada pelo Estado, no uso de seu *poder de império*, tendente a carrear recursos do patrimônio do particular para o do Estado”.

Dessa forma, imposto se encontra inserido como uma das modalidades de tributo, disposta no artigo 16 do mesmo código acima citado, possui conceito auto-explicativo, em que o “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

O tema discriminado expõe alguns dos muitos tipos de impostos existentes, criticando sua existência frente à finalidade do imposto: custear gastos públicos como investimento na educação, saúde, moradias e vários outros direitos fundamentais capsulados na Constituição Federal de 1988.

Inobstante, acertadamente, a emenda constitucional 75 acrescentou a alínea “e” ao inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, instituindo imunidade tributária sobre a música brasileira:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

[...]

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

Andrei Pitten Velloso (2013) explana que diferentemente do que possa vir a expor, o “objetivo precípua dessa inovação constitucional não foi propriamente incrementar a difusão da música nacional, senão desestimular a pirataria”.

Assim, como o trecho da letra da música “imposto” interpretada por Djavan demonstra uma série de críticas sobre a forma com as quais são instituídos os tributos no Brasil.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT [2013], o Brasil é um dos países que mais recolhem impostos no mundo, contudo, a falta de políticas públicas denota o desvio de finalidade na arrecadação

Nesse sentido, percebe-se que a música critica diretamente a falta do cumprimento da finalidade do recolhimento dos tributos, especificamente em se tratando dos impostos, que são os mais conhecidos e reconhecidos pela sociedade que paga, ainda que, indignados, por se tratar de uma prestação pecuniária compulsória.

9 Direitos LGBTTT: O respeito aos “Meninos e meninas”

A fim de contribuir de forma positiva na realidade em que se vive, busca-se demonstrar a necessidade de estudar este tema, direitos LGBTTT, que culturalmente está

presente na sociedade há muito tempo, mas que ainda assim, não foi suficiente para uma transformação social que tenha como base a justiça, igualdade, democracia e tolerância.

Dessa forma, a canção “meninos e meninas” da banda Legião Urbana retrata a situação de uma pessoa que se sente perdida frente ao desrespeito e principalmente, preconceito existente:

Quero me encontrar, mas não sei onde estou/Vem comigo procurar algum lugar mais calmo/Longe dessa confusão e dessa gente que não se respeita/Tenho quase certeza que eu não sou daqui/Acho que gosto de São Paulo/Gosto de São João/Gosto de São Francisco e São Sebastião/E eu gosto de meninos e meninas.

Para o Direito, o tema se constitui relevante quando observados a ocorrência do desrespeito aos Direitos Humanos com razões respaldadas, principalmente, na orientação sexual e gênero, fazendo com que a sociedade não reconheça ou não aceite a diversidade entre os seres humanos que possuem garantias a preservação de sua dignidade e integridade, capsulados em princípios constitucionais que asseguram sua efetivação no caso concreto.

Resta claro a proteção a todos os indivíduos por sua condição de sujeitos de Direitos Humanos, vedado todo tipo de violência manifestada contra pessoas por sua condição sexual. Em todo o corpo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, primordialmente no artigo VII, norteia-se que “todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

A crescente onda de discriminação sofrida no âmbito das escolas é uma das questões que necessitam de um maior cuidado, para que assim, não sejam disseminadas ações violentas contra pessoas homoafetivas.

Faz-se imprescindível a instituição de ações conjuntas entre a sociedade civil e os Estados para combater o denominado *bullying* homofóbico que se constitui como “um tipo de bullying motivado pela orientação sexual ou identidade de gênero real ou percebida da vítima” (UNESCO, 2013)

Dessa forma, a renovação do ensino jurídico no sentido de ampliar o estudo sobre os direitos LGBTTT é uma importante questão a ser desenvolvida para que possam coibir práticas que atentem contra a dignidade do ser humano.

10 Direito Administrativo e Eleitoral: A improbidade administrativa em “Asa branca”

O Direito Administrativo e Eleitoral são ramos do Direito Público que têm a tarefa precípua de regulamentar toda a sistemática referente ao desenvolvimento do Estado e seus cidadãos.

Djalma Pinto (2008, p. 14) traz a definição do Direito Eleitoral que “disciplina a criação dos partidos, o ingresso do cidadão no corpo eleitoral para a fruição dos direitos políticos, o registro das candidaturas, a propaganda eleitoral, o processo eletivo e a investidura no mandato”.

Além disso, é necessária a visão de que o agente político precisa ter em mente a importância do seu cargo no sentido de sobrepujar o interesse coletivo em detrimento do interesse particular, não podendo praticar atos de improbidade que maculem os princípios constitucionalmente assegurados.

O *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 traz expressamente os princípios que regem a administração pública direta e indireta, sendo assim, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Composta por Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira, a música “asa branca” demonstra toda a luta do povo sertanejo diante da seca instaurada na região nordeste do Brasil, expondo:

Quando olhei a terra ardendo/Qual a fogueira de São João/Eu perguntei a Deus do céu, ai/Por que tamanha judiação/Eu perguntei a Deus do céu, ai/Por que tamanha judiação/Que braseiro, que fornalha/Nem um pé de prantação/Por falta d'água perdi meu gado/Morreu de sede meu alazão/ Inté mesmo a asa branca/Bateu asas do sertão/Então eu disse, adeus Rosinha/Guarda contigo meu coração.

Por meio de seus versos, pode-se notar a ausência de investimentos do Poder Público na realização de ações que busquem atenuar os causticantes efeitos da falta de chuva nos municípios mais pobres do sertão nordestino.

Tecendo severas críticas ao quadro instaurado, Francisco Antonio de Oliveira (2013) aponta a utilização do problema da seca do Nordeste como uma espécie de moeda de troca.

Seguindo o pensamento do jornalista, para os agentes políticos ímprobos, é vantajoso utilizar do sofrimento da população para conseguir se manter no poder, por isso ficam inertes enquanto as verbas destinadas a sanar o problema da seca são desviadas.

Assegura Djalma Pinto (2008, p. 2) que a finalidade proposta para a garantia do bem-estar social, pressupõe que:

Para que o Direito Eleitoral possa cumprir bem seu extraordinário papel, seu

aplicador deve manter viva a idéia da necessidade da prevalência do interesse superior da nação de sempre dispor de regras claras, que assegurem confiança no processo eletivo, visando à realização de eleições limpas, preservando a igualdade entre os postulantes ao mandato em disputa.

Visualiza-se que não se pode fugir do que preceitua os princípios dispostos na Constituição Federal de 1988, pois restaria cabalmente atacada à própria democracia representativa, renegada a não efetivação do governo feito para o povo.

Assim, o retrato da situação concreta da vida social é amplamente abordado na música popular brasileira, sendo válido o uso da música para fomentar o interesse dos estudantes de direito.

11 Conclusão: O processo de renovação do ensino jurídico

O estudo em apreço destacou a presença do importante elo entre o Direito e as artes, destacando a utilização de músicas que unem a aplicação de matérias disciplinadas no ordenamento jurídico com composições musicais do cancioneiro brasileiro.

A utilização de didáticas de ensino que abordem a importância de se renovar a forma com as quais são aplicados os conteúdos das disciplinas ministradas por, diversas vezes, mostra-se dogmático e não consegue alcançar o interesse do corpo discente em aprofundar-se em determinada matéria.

O rótulo elitista empregado aos operadores do Direito, sejam aqueles em formação ou já formados, é presente e, por muitas vezes, impede que seja exercida sua real função: a justiça. É necessário que haja a quebra do estereótipo de “pinguim” e, certamente, a adoção de didáticas que incentivem uma construção lógica do raciocínio por si só, e não a mera adoção de algo apenas copiado.

A metodologia aplicada ao ensino jurídico precisa ser revitalizada de forma a aproximar docente e discentes na busca de melhores soluções no campo do Direito e que possibilitem a criação de grupos de pesquisas em áreas burocratizadas por um sistema arcaico de informação.

Desta forma, cumprindo todo o foco inicialmente proposto, é possível afirmar que pelo direito essencialmente caracterizar-se pela sua dinamicidade, são necessárias renovações constantes e a aplicação de novas tendências metodológicas para alcançar o fim colimado, ou seja, a solução dos conflitos instaurados ao compor a demanda e aplicar a justiça ao caso concreto.

12 REFERÊNCIAS

BARBOZA, Adoniran. **Saudosa Maloca**. Disponível em: <<http://letras.mus.br/adoniran-barbosa/43969/>>. Acesso em: 6 jun. 2014.

BARROS, Ana Maria; JORDÃO, Maria Perpétua Dantas. **A cidadania e o sistema penitenciário brasileiro**. v. 10, p. 1-15, 2011 Fortaleza: Justributário. Disponível em: <<http://www.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb1.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

BECCARIA, Cesaria. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Torrieri Guimarães. 2 ed. 8ª reimpressão. São Paulo: Martin Claret, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2014.

_____. **Código Civil**, lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 13 mar. 2014.

_____. **Código Penal**, decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 13 mar. 2014.

_____. **Código Tributário Nacional**, lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 19 mar. 2014.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 13 mar. 2014.

BUARQUE, Chico. **Construção**. Disponível em: <<http://letras.mus.br/chico-buarque/45124/>>. Acesso em: 13 jun. 2014.

_____. **O meu guri**. Disponível em: <<http://letras.mus.br/chico-buarque/66513/>>. Acesso em: 11 jun. 2014.

CAROLINA, Ana. **O Cristo de madeira**. Disponível em: <<http://www.vagalume.com.br/ana-carolina/o-cristo-de-madeira.html>>. Acesso em: 8 jun. 2014.

CONKÁ, Karol. **Bate a poeira**. Disponível em: <<http://letras.mus.br/karol-conka/bate-a-poeira/>>. Acesso em: 2 de jun. 2014.

CREADO, Bruno Prisinzano Pereira. **A Constituição de 1215**. [S.l.], 6. dez. 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/constitui%C3%A7%C3%A3o-de-1215>>. Acesso em: 21 jun. 2014.

DJAVAN. **Imposto**. Disponível em: < <http://letras.mus.br/djavan/1085985/>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009. 291p.

GONZAGA, Luiz. **Asa Branca**. Disponível em: < <http://m.letras.mus.br/luiz-gonzaga/47081/>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

HACK, Érico. **Direito constitucional: conceitos, fundamentos e princípios básicos**. Curitiba: ibpex, 2008

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO – IBT. **A máquina tributária brasileira**. [S.l.: s.n.], [2013]. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/noticia/838/A-maquina-tributaria-brasileira>>. Acesso em: 11 de jul. 2014.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil, v. 4: direitos reais e direitos intelectuais**. 6. ed. São Paulo : Saraiva, 2012. versão digital.

MARTINS, Sergio Pinto. **CLT universitária**. 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012. versão digital.

NUCCI, Guilherme de Souza. Racismo: uma interpretação à luz da Constituição Federal. . **Carta Forense**. [S.l.: s.n.], 22. abr. 2010. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/racismo-uma-interpretacao-a-luz-da-constituicao-federal/5447>>. Acesso em: 25. Jul. 2014.

OLIVEIRA, Francisco Antonio de. Seca:um problema político e não climático. 23 abr. 2013. **Jornal de Hoje**. Fortaleza: O POVO online. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/app/opovo/jornaldoleitor/2013/04/23/noticiasjornaljornaldoleitor,3043328/seca-um-problema-politico-e-nao-climatico.shtml>>. Acesso em: 27 jul. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. Assembléia Geral das Nações Unidas, 10 dez. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 22 fev. 2014.

PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RUSSO, Renato. Legião Urbana. **Meninos e Meninas**. Disponível em: <<http://letras.mus.br/legiao-urbana/22503/>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito tributário**. 10. ed. São Paulo: Premier Máxima, 2009.

SARAIVA, Renato. **Direito do trabalho para concursos públicos**. 10. ed. Rio de Janeiro:Forense ; São Paulo : MÉTODO, 2009.

TOKARSKI, Carolina Pereira. **Com quem dialogam os bacharéis em direito da universidade de Brasília?** A experiência da extensão jurídica popular no aprendizado da democracia. 2009. 140 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição). Aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, Distrito Federal, dezembro de 2009. Disponível em:
<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7014/1/2009_CarolinaPereiraTokarski.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2014.

UNESCO. **Resposta do Setor de Educação ao bullying homofóbico.** Brasília: UNESCO, 2013. Disponível em:
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002213/221314por.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2014.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Tomemos a sério o princípio do Estado laico.** Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1830, 5 jul. 2008. Disponível em:
<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/16389-16390-1-PB.htm>>. Acesso em: 24 jul. 2014.

VELLOSO, Andrei Pitten. Imunidade tributária da música brasileira. **Carta Forense.** 4 nov. 2013, São Paulo. Coluna Tributário. Disponível em:
<<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/imunidade-tributaria-da-musica-brasileira/12382>>. Acesso em: 14 jun. 2014.

WARAT, Luis Alberto. **Materialismo Mágico.** Publicado por Grupo Arte & Direito. Disponível em:
<<http://luisalbertowarat.blogspot.com.br/search/label/Materialismo%20M%C3%A1gico>>. Acesso em: 12 jun. 2014.